



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 026/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, em parcela única, aos agentes comunitários de saúde que exerciam essa função em setembro de 2017 e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 027/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença saúde e entrará em licença gestante/maternidade;

c) Projeto de Lei nº 028/2019: Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências

PARECER

a) Projeto de Lei nº 026/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, em parcela única, aos agentes comunitários de saúde que exerciam essa função em setembro de 2017 e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcos necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 027/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Rech, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença saúde e entrará em licença gestante/maternidade.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcos necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.



C) Projeto de Lei nº 028/2019: Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retorques necessários.

O Projeto de Lei vem ao encontro da Constituição Federal, porquanto aumenta a forma de participação social já prevista para a administração do Município de Passa Sete porquanto, ao criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria na verdade mais uma instância de planejamento participativo nas gestões locais, sendo constituído como um fórum deliberativo no tema turismo. A importância do COMTUR está na sua condição de fórum deliberativo para o fomento do turismo e, como tal, deve estar comprometido com a busca do equilíbrio entre a preservação cultural e ambiental e o desenvolvimento das suas potencialidades, de modo que a atividade turística possa ser capitalizada com base na sustentabilidade. É importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sendo irretocável neste sentido.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s), exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 17 de junho de 2019.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão